



Processo nº 00200.013521/2020-22

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0178

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a contratação de solução de impressão específica, que engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (*Computer to Plate*) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP; serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Condomínio Mini Chácara ES 12A – Lote 11 – Loja 2A – Setor de Mansões de Sobradinho II, Brasília-DF – CEP: 73.083-290, telefone (61) 3526-9790, e-mail: lance.tecnologia@gmail.com; CNPJ-MF nº 24.163.285/0001-40, CF/DF nº 07.756.778/001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON GUEDES LIMA, CI nº 2.317.149 - SSP/DF, CPF nº 005.916.311-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90090/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.148435/2025-72 do Processo nº 00200.013521/2020-22, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.147862/2025-33, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (*Computer to Plate*) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo**





SENADO FEDERAL

cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP (denominados impressoras CTP); serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pelo SENADO, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do SENADO. As normas e procedimentos estão contemplados nos seguintes textos normativos.
 - a. Norma que regula os recursos de informática no Senado Federal (APS nº 54/2009 - <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=259649>);
 - b. Política Corporativa de Segurança da Informação (ATC nº 9/2017 - <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=13901154>);
 - c. Norma que regula os acessos remotos à rede do Senado Federal (APS nº 25/2003 - <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=238698>);
- VI - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, que compreende a contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (*Computer to Plate*) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo SENADO e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho da SEGRAF; interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP (denominados impressoras CTP); serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo, de acordo com os prazos e especificações definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por tratar-se de uma solução integrada, cujas partes integrantes da solução precisam ser compatíveis entre si e operar com a sincronicidade adequada, a CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato em etapas diferentes, descritas na tabela a seguir, conforme prazos e especificações discriminados nesta Cláusula.

Etapa	Descrição	Início da execução ou da entrega	Responsável
A	Reunião de alinhamento.	Em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, por videoconferência, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato por meio de mensagem eletrônica.	Gestor do Contrato
B	Entrega das licenças de software, interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores.	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	CONTRATADA
C	Instalação e configuração dos servidores na sala cofre, dedicados ao funcionamento das atividades de impressão CTP da SEGRAF, configuração do acesso à internet dos servidores, configuração da rede interna do SENADO.	Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da realização da entrega das licenças do software, interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores.	COINTI / PRODASEN





SENADO FEDERAL

Etapa	Descrição	Início da execução ou da entrega	Responsável
D	Notificação feita pela COINTI/PRODASEN à CONTRATADA, por meio do SERMAN/COATEN, para proceder, em dia e hora previamente agendados, com anuência da CONTRATADA, a instalação e configuração das interfaces de rede nas impressoras CTP na SEGRAF e do software nos servidores na sala cofre, e do software nas estações de trabalho na SEGRAF.	Em até 3 (três) dias úteis, após a finalização da instalação e configuração dos servidores e da rede do SENADO por parte da COINTI/PRODASEN.	COINTI/ PRODASEN
E	Instalação e configuração do software, parcela servidor (nos servidores da Sala Cofre – Prodasen) e parcela cliente (nas estações na SEGRAF), e das interfaces de rede (nas impressoras CTP).	Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da comunicação recebida do SERMAN/COATEN.	CONTRATADA
F	Realização de testes de funcionamento do software, das interfaces e da solução como um todo por parte da CONTRATADA.	Em até 2 (dois) dias úteis a partir da conclusão de instalação e configuração do software e das interfaces de rede.	CONTRATADA
G	Testes operacionais feitos pelos fiscais do contrato para verificar a aderência dos componentes da solução aos termos deste documento.	Em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos testes feitos pela CONTRATADA relativos à instalação dos Itens 1 (interfaces de rede, cabos e conexões) e 2 (software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTP Screen) .	Fiscais do contrato
H	Aceite provisório das 2 (duas) licenças do software (Item 2) e as respectivas instalações da parcela servidor na sala cofre e da parcela cliente em 10 (dez) estações de trabalho na SEGRAF; e instalação das 2 (duas) interfaces de rede, cabos e conexões (Item 1) na SEGRAF.	Em até 3 (três) dias úteis após a obtenção de resultados satisfatórios relativos aos testes de funcionamento da solução feitos pela CONTRATADA e pelos fiscais do contrato.	Fiscais do contrato





SENADO FEDERAL

Etapa	Descrição	Início da execução ou da entrega	Responsável
I	Aceite definitivo das 2 (duas) licenças do software (Item 2) - parcela servidor na sala cofre e da parcela cliente em 10 (dez) estações de trabalho na SEGRAF; e 2 (duas) interfaces de rede, cabos e adaptadores (Item 1) na SEGRAF.	Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório desses componentes.	Gestor do Contrato
J	Início dos serviços de Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios (parcelas servidor e cliente) [Item 3] e do serviço de Assistência técnica para as interfaces de rede [Item 4] por parte da CONTRATADA.	A partir do aceite definitivo das 2 (duas) interfaces de rede, cabos e conexões (Item 1) e das 2 (duas) licenças do software (Item 2).	CONTRATADA
K	Treinamento Operacional (Item 5) para operação das atividades de impressão CTP.	Início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo SENADO, solicitando o treinamento.	CONTRATADA
L	Conclusão do treinamento.	Até 5 (cinco) dias úteis do seu início.	CONTRATADA
M	Aceite provisório do treinamento.	Até 5 (cinco) dias úteis após o resultado satisfatório da avaliação do treinamento.	Fiscais do contrato
N	Aceite definitivo do treinamento.	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório.	Gestor do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá participar de uma reunião de alinhamento inicial no prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, com a participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, fiscais do contrato e colaboradores da COINTI/PRODASEN, conforme agendamento a ser efetuado pela fiscalização e gestão do contrato.

I - Os representantes da CONTRATADA deverão informar um endereço eletrônico (*e-mail*) para receber agendamentos e comunicações do SERMAN/COATEN.

II - A reunião, a critério do SENADO, poderá ser realizada por videoconferência, usando, preferencialmente, o software Teams da Microsoft ou outro definido em comum acordo entre as partes, sem ônus para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Os prazos de entrega para os itens 1 a 5 serão suspensos caso a CONTRATADA encontre obstáculos de ordem técnica ou administrativa de responsabilidade do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico serman@senado.leg.br.

I - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de *e-mail*: ngcti@senado.leg.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Considerando que a solução envolve uma parte software, outra hardware, outra treinamento a respeito das funcionalidades e, por fim, outra que envolve a instalação e configuração de toda a solução, a CONTRATADA deverá prosseguir com a disponibilização da solução da forma detalhada nas Cláusulas Quarta a Décima deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No Anexo 7 do edital constam as siglas e nomes por extenso dos órgãos do SENADO que constam neste instrumento contratual, para dirimir quaisquer dúvidas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS INTERFACES DE REDE (ITEM 1)

A entrega das interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI/COATEN, no endereço Via N2, Bloco 16 - Galpão do SAEQUI/COATEN do Senado Federal - Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, em dias úteis, no horário das 9h às 17h.

I - A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-4139, ou pelo *e-mail* serman@senado.leg.br, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta, sendo que:

I - As interfaces de rede e demais acessórios deverão ser novos, não recondicionados e de primeiro uso. Não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

II - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. As embalagens dos produtos devem ser lacradas e sem apresentar sinais de violação ou uso prévio, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.





SENADO FEDERAL

III - As interfaces de rede deverão vir acompanhadas de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com o respectivo item. Essa disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos e interfaces de rede quanto para substituições durante o período de assistência técnica.

IV - As interfaces de rede, cabos e adaptadores serão inspecionados nas instalações do SENADO para atestar a aderência às especificações estabelecidas no edital e para identificar possíveis sinais de uso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.1.1. PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2023.

2. Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de instalação e configuração prestados pela CONTRATADA deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução.

PARÁGRAFO SEXTO - A COINTI/PRODASEN disponibilizará 2 (dois) servidores físicos já existentes e instalados no Data Center do PRODASEN (sala cofre), os quais ficarão dedicados ao atendimento da solução, objeto desta contratação, assim como a instalação do sistema operacional Windows Server 2022 nesses servidores, a configuração do acesso à internet dos servidores, a configuração da rede interna do SENADO para permitir a comunicação entre impressoras e servidores, e disponibilizará o acesso aos servidores para a CONTRATADA fazer a instalação do software Equios.

I - Em até 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização dos servidores, devidamente configurados, a COINTI/PRODASEN comunicará a CONTRATADA, por meio do SERMAN/COATEN, para proceder, em dia e hora previamente agendados, a instalação e configuração das interfaces de rede nas impressoras CTP na SEGRAF e do software Equios nos servidores na sala cofre e nas estações de trabalho na SEGRAF.





SENADO FEDERAL

II – A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da notificação a ser feita pelo SERMAN/COATEN, com o respectivo agendamento, para concluir os procedimentos de instalação e configuração do software e das interfaces de rede e até 2 (dois) dias úteis após a instalação do software para a realização de testes.

III - Excepcionalmente e mediante justificativa apropriada e autorização do fiscal e do gestor do contrato, os prazos descritos nos incisos I e II poderão ser prorrogados ou ter a contagem suspensa até que quaisquer intercorrências alheias aos procedimentos explicitados nesse contrato, no edital e seus anexos, sejam sanadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessário liberar o acesso do servidor físico à internet, este deverá ser o mais restrito possível por razões de segurança. As restrições dizem respeito ao endereço de destino, protocolo e porta, bem como à duração do acesso;

PARÁGRAFO OITAVO - A COINTI/PRODASEN habilitará a rede do SENADO para estar apta a receber a conexão das interfaces de rede com os servidores dedicados, instalados na sala cofre do PRODASEN pela COINTI/PRODASEN;

PARÁGRAFO NONO - A instalação e configuração do software Equios (módulo servidor) serão feitas nos servidores instalados na sala cofre do PRODASEN, por prestador de serviço credenciado pela CONTRATADA, devidamente acompanhado por colaborador autorizado da COINTI/PRODASEN. A instalação e configuração do software Equios (módulo cliente) nas estações de trabalho, bem como a instalação das interfaces de rede nas impressoras CTP deverão ser realizadas nas dependências do SEPIND/COIMPRE da SEGRAF, com o acompanhamento do fiscal requisitante;

2.1.1. PARÁGRAFO DÉCIMO - Os fiscais do contrato terão um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da conclusão dos procedimentos feitos pela CONTRATADA, descritos no Parágrafo Sexto, para realizar testes operacionais na solução, além dos testes iniciais da solução feitos obrigatoriamente pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar a comunicação adequada entre servidores, impressoras CTP, estações de trabalho e com a infraestrutura de rede local do SENADO, visando assegurar o pleno funcionamento da solução de impressão, objeto





SENADO FEDERAL

desta contratação, e identificar a correta entrega dos itens e funcionamento da solução como um todo.

2.1.2. I - Os fiscais requisitantes, representantes da SEGRAF, serão os responsáveis pelos testes operacionais quando o objeto for entregue.

2.1.3. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a conclusão dos testes descritos no parágrafo anterior, cujos resultados sejam satisfatórios, a COINTI/PRODASEN fornecerá à CONTRATADA os dados técnicos para acesso remoto aos servidores.

2.1.4. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após a conclusão satisfatória dos testes operacionais citados no Parágrafo Décimo e a comprovação do pleno funcionamento técnico da solução de impressão, o objeto será recebido:

2.1.5. I - provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, após a obtenção de resultados satisfatórios relativos aos testes mencionados no Parágrafo Décimo (verificação da comunicação adequada entre servidores, impressoras CTP, estações de trabalho e com a infraestrutura de rede local do SENADO, visando assegurar o pleno funcionamento da solução de impressão, objeto desta contratação), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

2.1.6. II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório desses componentes, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE EQUIOS, PARCELA SERVIDOR E PARCELA CLIENTE (ITEM 2)

A entrega das licenças perpétuas do software Equios (parcela servidor e parcela cliente), para instalação em 10 (dez) estações de trabalho, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.1.7. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças de software devem ser fornecidas em conjunto com a prestação dos serviços descritos neste contrato, sem os quais não atingirá os objetivos desejados. O momento de instalação e configuração do software deverá acontecer como descrito o Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

2.1.8. PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso perpétuo pelo SENADO, as quais deverão abranger os ambientes servidor (instalada nos





SENADO FEDERAL

servidores físicos na sala cofre do PRODASEN) e cliente (instalada nas estações de trabalho dos colaboradores da SEGRAF), incluídas eventuais instalações para fins de treinamento.

2.1.9. PARÁGRAFO TERCEIRO - As 2 (duas) licenças do software *Equios Screen*, poderão ser entregues em dispositivos físicos, tais como mídias (CD ou DVD) ou *pendrives*, devidamente acondicionados em caixas adequadas, novas, lacradas, sem sinais de violação, acompanhadas de dispositivos de segurança como “dongles” ou outros mecanismos similares, bem como códigos e/ou senhas necessárias para a instalação e validação de uso das licenças pelo SENADO.

2.1.10. I – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI/COATEN, no endereço Avenida N2, Bloco 16 - Galpão do SAEQUI/COATEN do Senado Federal - Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, em dias úteis, no horário das 9h às 17h.

2.1.11. II - Alternativamente, as 2 (duas) licenças de software poderão ser entregues por meio eletrônico, desde que acompanhadas das chaves de segurança para acesso e validação das licenças pelo SENADO.

2.1.12. III - A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-4139, ou pelo *e-mail* serman@senado.leg.br, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

2.1.13. PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por *e-mail*, após a entrega das licenças do software, o comprovante de emissão das licenças que deverá conter, necessariamente:

- I** - Os quantitativos disponibilizados;
- II** - Os tipos de licenças disponibilizadas;
- III** - As validades das licenças.





SENADO FEDERAL

2.1.14. PARÁGRAFO QUINTO - As licenças deverão ser emitidas em nome do SENADO FEDERAL.

2.1.15. PARÁGRAFO SEXTO - O licenciamento deverá permitir a utilização do produto sem limitações de funcionalidades com suporte técnico incluído pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as condições contratuais, respeitados os interesses da CONTRATADA e do SENADO.

2.1.16. PARÁGRAFO SÉTIMO - A versão dos componentes de software módulo “servidor” instalados nos servidores deverá ser a versão corrente estável disponibilizada pelo fabricante.

2.1.17. PARÁGRAFO OITAVO - O titular da propriedade intelectual do produto, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo o fornecedor ou o fabricante do software.

2.1.18. PARÁGRAFO NONO - Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em português do Brasil preferencialmente, podendo ser em inglês ou espanhol caso não tenha versão em português pelo fato dos softwares serem estrangeiros. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

2.1.19. PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, depois de receber o acesso aos servidores, prosseguirá com a instalação do software Equios, versão corrente, em ambos os servidores (módulo “servidor”) e nos computadores dos colaboradores (módulo “cliente”), de modo presencial, por prestador de serviço credenciado pela CONTRATADA e devidamente identificado, com data e horário previamente agendados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de ciência dada à comunicação feita pelo SERMAN/COATEN. Concluída a instalação, a CONTRATADA fará a configuração da solução para envio de trabalhos para as impressoras CTP.

2.1.19.1. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da conclusão dos procedimentos previstos no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, os fiscais do contrato realizarão testes operacionais para verificar a aderência dos componentes de software aos termos deste documento.





SENADO FEDERAL

2.1.20. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA atualizará a solução para a versão mais atual, caso a desenvolvedora disponibilize nova versão estável do software no período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva da solução.

2.1.21. I - Inclui-se na atualização os produtos que venham a substituir comercial ou tecnicamente o software contratado no caso de mudança de nomes, versões ou releases ou descontinuação do mesmo software.

2.1.22. II - A atualização de software também inclui quaisquer outros componentes de software da solução que porventura precisem ser atualizados em conjunto.

2.1.23. III - A atualização de software deverá vir acompanhada do fornecimento de documentação das alterações realizadas na nova versão.

2.1.24. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A atualização de software mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada pela CONTRATADA, por iniciativa própria ou a partir de solicitação do SENADO, e, exclusivamente, sob suas expensas, ficando o SENADO desobrigado de quaisquer compensações financeiras pela atualização.

2.1.25. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a entrega do item 2, o objeto será recebido:

2.1.26. I - provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, após a obtenção de resultados satisfatórios relativos aos testes mencionados no Parágrafo Décimo da Cláusula Quinta (verificação da comunicação adequada entre servidores, impressoras CTP, estações de trabalho e com a infraestrutura de rede local do SENADO, visando assegurar o pleno funcionamento da solução de impressão, objeto desta contratação), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

2.1.27. II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório desses componentes, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O COMPONENTE SOFTWARE DA SOLUÇÃO (ITEM 3)

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico ao software (parcelas servidor e cliente) durante 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo das 2 (duas) interfaces de rede, cabos e conexões (item 1) e das 2 (duas) licenças do software (item 2), previstos no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta e no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, respectivamente.





SENADO FEDERAL

2.1.27.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico será realizado de forma presencial e/ou remota, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, por solicitação expressa da SEGRAF:

2.1.27.2. I - O chamado técnico para o funcionamento inadequado do software, que leve a paralisação parcial ou total das atividades CTP, será feito pela SEGRAF conforme os procedimentos descritos nos parágrafos Décimo Terceiro a Vigésimo Primeiro desta Cláusula.

2.1.27.3. II - O suporte técnico a ser prestado para os módulos cliente (instalado nas estações de trabalho dos colaboradores da SEGRAF) e servidor do software (instalado nos servidores físicos, em funcionamento na sala cofre do PRODASEN) serão realizados, preferencialmente, de forma remota. No entanto, o SENADO poderá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO quanto entender que o atendimento pode ser melhor prestado presencialmente, em virtude de circunstâncias de caráter técnico que afetem o funcionamento da infraestrutura tecnológica do PRODASEN, mediante justificativa.

2.1.27.4. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, câmera de vídeo (*webcam*), microfone e fones de ouvido (*headphones*) para realização de videochamadas.

2.1.27.5. PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos *tokens* necessários para a gravação dos certificados digitais de acesso à VPN do SENADO, devendo a CONTRATADA arcar com as despesas de envio e devolução dos dispositivos.

2.1.27.6. I - Os modelos de *tokens* possíveis a serem adquiridos pela CONTRATADA, compatíveis com o software (driver) a ser utilizado pelo SENADO, o qual permitirá tanto a gravação dos certificados digitais quanto a sua leitura, são os seguintes:

- a) SafeNet eToken 5110
- b) SafeNet eToken 5110 FIPS
- c) SafeNet eToken 5110 CC
- d) SafeNet eToken 5110 FIPS HID
- e) SafeNet eToken 5110 HID
- f) SafeNet eToken 7300
- g) SafeNet eToken 7300-HID
- h) SafeNet eToken 5100/5105
- i) SafeNet eToken 5200/5205
- j) SafeNet eToken 5200/5205 HID





SENADO FEDERAL

- k) SafeNet eToken 4100
- l) SafeNet eToken 7000 (SafeNet eToken NG-OTP)
- m) SafeNet eToken PRO 32K v4.2B
- n) SafeNet eToken PRO 64K v4.2B
- o) SafeNet eToken Pro SC 32K v4.2B
- p) SafeNet eToken Pro SC 64K v4.2B
- q) SafeNet eToken 7100 (SafeNet eToken NG-Flash)
- r) SafeNet iKey: 2032, 2032u, 2032i) Windows and Mac only)
- s) SafeNet smart cards: SC330, SC330u, SC330i
- t) SafeNet eToken 5000 (iKey 4000)
- u) SafeNet eToken 4000 (SC400)
- v) SafeNet eToken PRO Java 72K
- w) SafeNet eToken PRO Anywhere
- x) SafeNet eToken PRO Smartcard 72K

2.1.27.7. PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica aos fiscais do contrato ou a pessoas designadas pela fiscalização, podendo ser concedida autorização de acesso por período contínuo, a critério do SENADO.

2.1.27.8. PARÁGRAFO QUINTO - O acesso remoto ao ambiente deverá estar em conformidade com as normas de Tecnologia da Informação em vigor no SENADO, relacionadas no inciso V da Cláusula Segunda, as quais serão informadas (ou entregues) à CONTRATADA por ocasião da reunião de alinhamento prevista na Cláusula Quarta.

2.1.27.9. PARÁGRAFO SEXTO - O acesso remoto, a critério do SENADO, poderá ser feito de dois modos: direto, com o uso de VPN e *token* ou indiretamente, de modo assistido, por videoconferência.

2.1.27.10. I - Para a parcela servidor do software, instalado nos servidores da sala cofre do PRODASEN, o acesso remoto poderá ser feito no modo direto ou assistido.

2.1.27.11. II - Para a parcela cliente do software, instalado nas estações de trabalho na SEGRAF, o acesso remoto somente será feito pelo modo assistido, por videoconferência.

2.1.27.12. III - Os acessos indiretos, feitos de modo assistido pelo técnico da CONTRATADA, deverão ser acompanhados pelos fiscais do contrato ou colaboradores da SEGRAF para o suporte à parcela cliente do software e por colaboradores da COINTI/PRODASEN para o suporte dirigido à parcela servidor do software.

2.1.27.13. IV.- O acesso remoto assistido deverá ser precedido de autorização do usuário assistido. Este procedimento será realizado por videoconferência, utilizando, preferencialmente, o software Teams da Microsoft ou outro definido em comum acordo entre





SENADO FEDERAL

as partes, sem ônus para a CONTRATADA, de modo a possibilitar o compartilhamento de tela e a liberação do controle para o técnico da CONTRATADA.

2.1.27.14. V - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido, visualizando os procedimentos feitos pelo técnico da CONTRATADA em tempo real.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a resolução dos problemas não possa ser realizada remotamente, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de deslocamento do técnico responsável e acionar o agendamento do atendimento presencial junto ao SERMAN/COATEN. O SERMAN será responsável por acionar os setores competentes conforme a natureza do atendimento: a COINTI/PRODASEN, quando se tratar da parcela servidor; e/ou a SEGRAF, quando se tratar da parcela cliente.

I - É importante destacar que, dependendo da complexidade do atendimento, poderá ser necessário o acesso simultâneo ou concomitante aos ambientes correspondentes às duas parcelas (servidor e cliente), cabendo à CONTRATADA considerar essa possibilidade no planejamento da visita.

II - Nos casos da execução presencial dos serviços (prestação de serviço *in loco*), o local de execução será nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, no SEPIND/COIMPRE, localizado na Via N2, Bloco 08, se o atendimento estiver relacionado à parcela cliente do software ou na Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), localizada na via N2, Bloco 1, Senado Federal, em Brasília-DF, se estiver o atendimento estiver relacionado à parcela servidor do software.

II - Nos atendimentos presenciais realizados pela CONTRATADA, o agendamento deverá ser coordenado pelo SERMAN/COATEN, conforme disposto no *caput* deste Parágrafo. O SERMAN/COATEN acionará tanto a COINTI/PRODASEN quanto a SEGRAF, conforme a natureza do atendimento, garantindo que ambos os setores tenham servidores de sobreaviso disponíveis para apoiar o técnico ou fornecer acesso remoto durante a visita, quando necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de necessidade de (re)agendamento para realização de serviços técnicos na modalidade *in loco*, a contagem dos prazos dos atendimentos ficará suspensa a partir da solicitação de agendamento até a data de atendimento acordada.

PARÁGRAFO NONO - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis, acesso à internet e à rede sem fio, mas não outros recursos computacionais (computadores, periféricos computacionais, licenças de software).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.





SENADO FEDERAL

2.1.27.15. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O suporte técnico ao software compreende:

2.1.27.16. I - Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso geral do software e de seus componentes;

2.1.27.17. II - Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas nos componentes do software, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional e com os equipamentos CTP que venham a inviabilizar parcialmente ou totalmente as atividades de impressão CTP;

2.1.27.18. III - Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do software e encaminhamento da sua correção;

2.1.27.19. IV - Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento do software;

2.1.27.20. V - Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos componentes do software;

2.1.27.21. VI - Reinstalação e configuração integral do software, sem ônus para o SENADO, em servidores físicos novos, a serem designados pelo PRODASEN, que venham a substituir os servidores anteriores onde foram instaladas, inicialmente, as 2 (duas) licenças de software, objeto deste contrato.

2.1.27.22. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de necessidade de reinstalação do software, por problemas alheios aos equipamentos e à rede do SENADO, como forma de resolução do funcionamento inadequado registrado no chamado técnico, a CONTRATADA deve comunicar o fato ao SERMAN/COATEN por meio dos contatos informados no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

I - O SERMAN/COATEN fará o agendamento com a SEGRAF, a COINTI/PRODASEN e a CONTRATADA para execução do serviço. Os custos decorrentes da prestação desse serviço ficarão a cargo da CONTRATADA, sem impactos financeiros extras no contrato de suporte técnico celebrado entre o SENADO e a CONTRATADA.

2.1.27.23. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os chamados técnicos realizados por razões relativas ao funcionamento inadequado do software (parcelas servidor e cliente), que levem à paralisação parcial ou total das atividades CTP, serão feitos pela SEGRAF, através de ligação para o ramal 2000 do SENADO. Os atendentes do 2000 farão a comunicação do chamado ao Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN) para acionamento da CONTRATADA;

2.1.27.24. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A ordem de serviço será emitida pelo SERMAN/COATEN e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade de suporte técnico ao software.

2.1.27.25. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados técnicos e abertura das ordens de serviço correspondentes, preferencialmente por *e-mail* (encaminhado pelo SERMAN/COATEN) ou, como segunda opção, por meio de um sistema próprio acessível via Internet. Os chamados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:





SENADO FEDERAL

- I - Número da ocorrência, data e hora do registro;
- II - Modalidade de atendimento (presencial ou remoto);
- III - Local da intervenção (estações de trabalho da SEGRAF ou servidores na sala cofre do Prodasen);
- IV - Descrição detalhada da anormalidade observada;
- V - Nome e contato do responsável pela solicitação.

2.1.27.26. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo, para cada atendimento:

- I - Data e hora da chamada;
- II - Início e término do atendimento;
- III - Identificação do problema relatado pelo cliente;
- IV - As providências adotadas;
- V - Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

2.1.27.27. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN/COATEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O Relatório de Atendimento deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação do suporte técnico e deverá ser encaminhado ao SERMAN/COATEN após concluir os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou por meio de *e-mail*.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico e assistência técnica recebidos e serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

- I - Relação dos acionamentos ao suporte e assistência realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;
- II - Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

- I - Caso haja alguma glosa a ser aplicada em função do descumprimento do IMR, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.





SENADO FEDERAL

II - Após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão sua aceitação ou rejeição.

III - Em caso de não apresentação de justificativa pela CONTRATADA no prazo estipulado ou indeferimento da justificativa apresentada, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor ajustado conforme a(s) glosa(s) aplicada(s) pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AS INTERFACES DE REDE (ITEM 4)

A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência técnica (item 4) para as interfaces de rede e acessórios (item 1) durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das citadas interfaces e acessórios (item 1) e das 2 (duas) licenças o software (Item 2) , previstos no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, respectivamente.

2.1.27.28. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica será realizada de forma presencial, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, por solicitação expressa da SEGRAF, com custos de deslocamento, alimentação e estadia do(s) técnico(s) de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.1.27.29. PARÁGRAFO SEGUNDO - O chamado técnico para o funcionamento inadequado das interfaces de rede, que leve a paralisação parcial ou total das atividades CTP, será feito pela SEGRAF conforme procedimentos descritos nos Parágrafos Sétimo a Décimo Quarto desta Cláusula.

2.1.27.30. PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço será nas dependências do SENADO, no SEPIND/COIMPRE, localizado na Via N2, Bloco 8, Brasília-DF.

2.1.27.31. PARÁGRAFO QUARTO - Os atendimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de agendamentos a serem feitos pela CONTRATADA, tanto com a COINTI/PRODASEN, como com a SEGRAF, por meio do SERMAN/COATEN. Dessa forma, ambas os setores terão servidores de sobreaviso disponíveis para apoiar o técnico durante o atendimento em caso de envolvimento técnico das respectivas áreas.

2.1.28. PARÁGRAFO QUINTO - O serviço de assistência técnica das interfaces de rede, a ser realizado pela CONTRATADA, deverá assegurar o pleno funcionamento desses dispositivos e compreender:

I - Oferecer diagnósticos precisos para identificar falhas ou problemas de desempenho nas interfaces de rede que venham a inviabilizar parcialmente ou totalmente as atividades de impressão CTP;





SENADO FEDERAL

II - Substituir por interfaces novas e originais do fabricante em caso de mal funcionamento;

III - Promover atualizações de *firmware* e *drivers*, se necessário for, para garantir o seu pleno funcionamento ou melhorar o desempenho;

IV - Oferecer suporte especializado para a correção de falhas e ajuste da configuração das interfaces de rede de modo a garantir o seu funcionamento ideal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos para a resposta e resolução de problemas de mau funcionamento das interfaces de rede estão definidos na Cláusula Décima deste instrumento e também reproduzidos a seguir:

I - no caso de mau funcionamento das interfaces de rede, instaladas nas impressoras CTP, que venha a inviabilizar completamente a operação dessas mesmas 2 (duas) impressoras, o prazo será de até 25 (vinte e cinco) horas úteis, contadas a partir da comunicação do chamado à CONTRATADA feito pelo SENADO, para o restabelecimento do pleno funcionamento de, pelo menos, 1 (uma) das interfaces, incluindo, se necessário, a substituição por uma nova interface;

II - no caso de mau funcionamento da interface de rede que inviabilize apenas uma das impressoras CTP, o prazo será de até 50 (cinquenta) horas úteis, contadas a partir da comunicação do chamado à CONTRATADA feito pelo SENADO, para o restabelecimento do pleno funcionamento da interface defeituosa, incluindo, se necessário, a substituição por uma nova interface;

III - excepcionalmente e mediante justificativa e autorização dos fiscais e gestores do contrato, os prazos descritos nos incisos I e II poderão ser prorrogados.

2.1.28.1. PARÁGRAFO SÉTIMO - Os chamados técnicos realizados por razões relativas ao funcionamento inadequado das interfaces de rede, que levem à paralisação parcial ou total das atividades CTP, serão feitos pela SEGRAF, através de ligação para o ramal 2000 do SENADO. Os atendentes do 2000 farão a comunicação do chamado ao Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN) para acionamento da CONTRATADA.

2.1.28.2. PARÁGRAFO OITAVO - A ordem de serviço será emitida pelo SERMAN/COATEN e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade tanto de suporte técnico ao software como de assistência técnica às interfaces de rede.

2.1.28.3. PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados técnicos e abertura das ordens de serviço correspondentes, preferencialmente por *e-mail* (encaminhado pelo SERMAN/COATEN) ou, como segunda opção, por meio de um sistema próprio acessível via Internet. Os chamados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Número da ocorrência, data e hora do registro;

II - Modalidade de atendimento (presencial ou remoto);





SENADO FEDERAL

III - Local da intervenção (estações de trabalho da SEGRAF ou servidores na sala cofre do Prodasen);

IV - Descrição detalhada da anormalidade observada;

V - Nome e contato do responsável pela solicitação

2.1.28.4. PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo, para cada atendimento:

I - Data e hora da chamada;

II - Início e término do atendimento;

III - Identificação do problema relatado pelo cliente;

IV - As providências adotadas;

V - Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

2.1.28.5. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Serviço de Relacionamento com os Mantenedores (SERMAN/COATEN), a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Relatório de Atendimento deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação do suporte técnico e deverá ser encaminhada ao SERMAN/COATEN após concluir os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via *e-mail*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico e assistência técnica recebidos e serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês em questão, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I - Relação dos acionamentos ao suporte e assistência realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;

II - Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço;

III - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

a) Caso haja alguma glosa a ser aplicada em função do descumprimento do IMR, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.

b) Após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão sua aceitação ou rejeição.





SENADO FEDERAL

- c) Em caso de não apresentação de justificativa pela CONTRATADA no prazo estipulado ou indeferimento da justificativa apresentada, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor ajustado conforme a(s) glosa(s) aplicada(s) pelo SENADO.

2.1.29. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL (Item 5)

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade presencial, com permissão para gravação do curso pelo SENADO, relativo à administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, para até 10 (dez) alunos e duração mínima de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento só poderá ser iniciado quando as parcelas “cliente” e “servidor” do software (item 2) e as interfaces de rede (item 1) estiverem em pleno funcionamento e uma ordem de serviço for emitida para a prestação desse serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO procederá, no período de até 10 (dez) dias úteis do aceite definitivo dos Itens 1 e 2, a abertura de Ordem de Serviço solicitando à CONTRATADA o início do treinamento dos colaboradores.

2.1.30. I - O SENADO e a CONTRATADA poderão deliberar a respeito da melhor data para início do treinamento operacional, desde que atendido o disposto no Parágrafo Primeiro.

2.1.31. PARÁGRAFO TERCEIRO - O treinamento terá início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida, pelo SENADO e encaminhada por mensagem eletrônica à CONTRATADA, solicitando o treinamento e deverá terminar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu início.

2.1.32. PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento deve atender às seguintes disposições:

I – Será dirigido a até 10 (dez) funcionários operadores, lotados no SEPIND/COIMPRE. Para melhor aproveitamento das explicações, execuções e esclarecimento de dúvidas, o treinamento será dividido em 2 (duas) turmas de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) operadores por turma.

II - Será realizado em horário comercial (das 8h às 18h) com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

- a) A distribuição dos operadores nas turmas e a definição exata dos horários do treinamento serão acordadas entre os chefes dos Serviços e o técnico da CONTRATADA, de modo que as atividades da SEGRAF não sejam interrompidas.





SENADO FEDERAL

III - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como aluno selecionados para o treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O treinamento será realizado nas dependências do SENADO, no SEPIND/COIMPRE, utilizando-se as licenças do software e equipamentos adquiridos na presente contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

I - o material didático deverá ser feito na forma de tutorial, no idioma português, para uso do sistema no decorrer da vigência da contratação, devendo ser atualizado caso haja implementação de novas funções no sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do treinamento ministrado pela CONTRATADA, a fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo 6 do edital.

I - As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela fiscalização do Serviço.

II - O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação.

III - A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - O curso deverá ser refeito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do resultado da avaliação, se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 3,5 (três e meio) pontos em 5 (cinco) pontos, sem gerar novas despesas para o SENADO.

I - ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 3,5 (três e meio) pontos a fiscalização do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 (cinco) dias corridos.

II - O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de 3 (três) dias úteis após seu início.

III - Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via *e-mail* ou outra forma online nos primeiros 15 dias (úteis) após o aceite definitivo do treinamento.

PARÁGRAFO NONO - Efetivado o treinamento, o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o resultado satisfatório da avaliação do treinamento,





SENADO FEDERAL

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos nos itens 3 e 4 deste contrato, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nesta Cláusula, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - Regras de Medição de Resultado aplicadas aos serviços de Suporte Técnico ao Software (Item 3) e de Assistência Técnica para as interfaces de rede (Item 4):

Indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “urgentes”.	
<i>Consideram-se como “urgentes” as demandas em que ambas as impressoras CTPs estejam impossibilitadas de operarem em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações críticas.
Meta a cumprir	Restabelecimento do sistema de impressão em até 25 (vinte e cinco) horas úteis a partir do registro da ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.





SENADO FEDERAL

Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo excedido entre o prazo máximo estipulado para o restabelecimento do sistema de impressão e a efetiva solução do chamado, com a completa retomada do serviço. Ou seja, o total de horas de atraso no atendimento de uma demanda classificada como “Urgente”. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do Prodaseen ou da Área Requisitante, como no caso de ser necessário o agendamento do chamado com a COINTI/PRODASEEN.
Início de Vigência	A partir do recebimento definitivo dos Itens 1 e 2 da contratação.
Fator de glosa	0,02 ou 2% por hora de atraso.
FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal	Fórmula: $FA = \sum(\text{somatório de horas de atraso}) \times \text{fator de glosa}$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (Inciso VI, § 3º, Art. 3º, ADG nº 14/2022) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Sexta.

Indicador	
Nº 02 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “normais”.	
<i>Consideram-se como “normais” as demandas em que uma das impressoras CTPs esteja impossibilitada de operar em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações adversas.
Meta a cumprir	Restabelecimento do sistema de impressão em até 50 (cinquenta) horas úteis a partir do registro da ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo excedido entre o prazo máximo estipulado para o restabelecimento do sistema de impressão e a efetiva solução do chamado, com a completa retomada do serviço. Ou seja, o total de horas de atraso no atendimento de uma demanda classificada como “Normal”. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do Prodaseen ou da Área Requisitante, como no caso de ser necessário o agendamento do chamado com a COINTI/PRODASEEN.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 02 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “normais”.	
<i>Consideram-se como “normais” as demandas em que uma das impressoras CTPs esteja impossibilitada de operar em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i>	
Item	Descrição
Início de Vigência	A partir do recebimento definitivo os Itens 1 e 2 desta contratação.
Fator de glosa	0,008 ou 0,8%
FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal	Fórmula: $FA = \sum(\text{somatório de horas de atraso}) \times \text{fator de glosa}$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (Inciso VI, § 3º, Art. 3º, ADG nº 14/2022) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Sexta.

II - Resolução de dúvidas e outros problemas

Indicador	
Nº 03 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “resolução de dúvidas e outros problemas”.	
<i>Consideram-se como “resolução de dúvidas e outros problemas” as demandas em que a CONTRATADA é inquirida pela área requisitante acerca de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução ou quando a solução apresentar problemas de funcionamento que não cause indisponibilidade dos CTPs.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações adversas.
Meta a cumprir	Resolução de dúvidas e outros problemas relacionados ao funcionamento da solução do sistema de impressão CTP que não sejam causa de sua indisponibilidade em até 70 (setenta) horas úteis a partir do registro da ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo excedido entre o prazo máximo estipulado para o restabelecimento do sistema de impressão e a efetiva solução do chamado, com a completa retomada do serviço. Ou seja, o total de horas de atraso no atendimento de uma demanda classificada como “resolução de dúvidas e outros problemas”.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Fator de glosa	0,002 ou 0,2 %
FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal	Fórmula: $FA = \sum(\text{somatório de horas de atraso}) \times \text{fator de glosa}$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 20% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 03 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “resolução de dúvidas e outros problemas”. <i>Consideram-se como “resolução de dúvidas e outros problemas” as demandas em que a CONTRATADA é inquirida pela área requisitante acerca de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução ou quando a solução apresentar problemas de funcionamento que não cause indisponibilidade dos CTPs.</i>	
Item	Descrição
	específica prevista na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão aplicados Fatores de Ajuste caso haja reincidência de problemas em um mesmo componente [software ou hardware (interface de rede)], na forma abaixo:

I - A reincidência de problemas em um mesmo componente, devido a um mesmo motivo, não atribuível ao SENADO, em um período de 3 (três) meses consecutivos, relacionadas aos chamados de demandas urgentes ou normais, resultará na aplicação de uma glosa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal devido, a partir da terceira ocorrência.

II - Considera-se o mesmo componente a interface ou o software instalado no servidor que vier a apresentar problemas (ex.: se a mesma interface apresentar o mesmo problema, será reincidência; se interfaces diferentes apresentarem o mesmo problema, não será reincidência; mesma coisa para a parcela de software instalada nos servidores: cada servidor será considerado uma instância diferente).

PARÁGRAFO QUARTO – O valor total da glosa do período mensal será a soma das glosas resultantes dos indicadores e situações definidos nesta Cláusula.

I - O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da soma dos pagamentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.147862/2025-33, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos e serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	2	Interface de Rede.	R\$90.000,00	R\$180.000,00
2	Unidade	2	Software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTP Screen.	R\$140.000,00	R\$280.000,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Mês	12	Serviço de Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios.	R\$ 7.600,00	R\$91.200,00
4	Mês	12	Serviço de Assistência Técnica para as interfaces de rede.	R\$ 7.500,00	R\$90.000,00
5	Turma	2	Treinamento Operacional	R\$16.500,00	R\$33.000,00
VALOR TOTAL					R\$674.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento para o item 3 deste contrato é de **R\$7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), o valor mensal estimado do presente instrumento para o item 4 deste contrato é de **R\$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), e o valor total estimado da contratação é de **R\$674.200,00** (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, nas seguintes condições:

- I - o pagamento dos itens 1, 2 e 5 será condicionado ao termo de recebimento definitivo do respectivo item, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta e Parágrafo Nono da Cláusula Nona, respectivamente;
- II - o pagamento dos itens 3 e 4 efetuar-se-á **mensalmente** e será condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Sétima e Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, respectivamente.
 - a. Os pagamentos poderão sofrer ajustes em função do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade de se utilizar esse indicador ou algum substituto oficial, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC) ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 4.49.052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 3246, de 18 de agosto de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**SENADO FEDERAL**

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula para o item 3 (suporte técnico para o componente de software da solução) e item 4 (assistência técnica para as interfaces de rede), não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato para esses itens.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto na Cláusula Décima, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele IMR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência diferenciada por item contratado, conforme abaixo:

- I** – Para o item 1 (interfaces de rede), o contrato, a partir da data de sua assinatura, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo desse item, o que ocorrer primeiro;
- II** - Para o item 2 (software – parcelas servidor e cliente), o contrato, a partir da data de sua assinatura, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo desse item, o que ocorrer primeiro;
- III** – Para o item 3 (Serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações de segurança e correções de *bug* para o software - parcelas servidor e cliente -), o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do recebimento definitivo dos itens 1 e 2, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021;
- IV** - Para o item 4 (Serviço de Assistência Técnica integral para as interfaces de rede), o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do recebimento definitivo dos itens 1 e 2, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021; e
- V** - Para o item 5 (Treinamento), o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço por parte do SENADO para sua execução, ou até o recebimento definitivo desse item, o que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





Processo nº 00200.013521/2020-22

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025.


ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ANDERSON GUEDES DE LIMA:00591631199
 Assinado de forma digital por
 ANDERSON GUEDES DE LIMA:00591631199
 Dados: 2025.08.22 10:03:48 -03'00'
ANDERSON GUEDES LIMA

LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**TESTEMUNHAS:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\LANCE TECNOLOGIA - CT NOVO - 13521 2020 (DH).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/08/2025 11:29:51	
RODRIGO GALHA	22/08/2025 11:40:50	
ILANA TROMBKA	25/08/2025 12:04:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.